

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL – CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2018**  
**Triênio 2019/2021**

O Conselho Seccional da OAB/MG, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei 8.906/94, dos arts. 128 a 137-C e arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral do EAOAB (Resolução 04/2018, CFOAB), e do Provimento 146/2011 do CFOAB, convoca os advogados e advogadas inscritos nesta Seccional para a votação obrigatória, nas eleições de 2018, a serem realizadas no dia **24 de novembro de 2018**.

Nos termos do art. 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB o voto é obrigatório para todos os inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% do valor da anuidade vigente, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional. A justificativa poderá ser feita 30(trinta) dias antes ou até 30(trinta) dias após a data das eleições, dirigida ao Presidente da Seccional.

Compõem o corpo eleitoral todos os advogados e advogadas regularmente inscritos, adimplentes com o pagamento das anuidades.

A Tesouraria não funcionará na Capital nem nas Subseções no dia das eleições.

É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30(trinta) dias antes da data das eleições, conforme disposto no art. 13 do Provimento nº 146/2011 do CFOAB, ou seja, após **25/outubro/2018**.

É vedada, no período de trinta dias antes das eleições, a regularização da situação financeira de advogados perante a Tesouraria da OAB para torná-los aptos a votar (RGEOAB – art. 133, § 2º, II; Provimento nº 146/2011/CF – art. 12, VII), isto é, após **25/outubro/2018**.

O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito (art. 134, § 5º do RGEOAB).

O(a) advogado(a) deverá votar apresentando o Cartão ou Carteira de Identidade do Advogado ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Passaporte (Art. 134, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB). Documentos com prazo de validade deverão estar dentro do prazo de vigência.

A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem (art. 132 do RGEOAB):

I – denominação da chapa e nome ou nome social do candidato a Presidente, em destaque;

II - Diretoria do Conselho Seccional;

III - Conselheiros Seccionais;

IV – Conselheiros Federais;

V – Diretoria da Caixa de Assistência;

VI – Suplentes.

Nas Subseções, além da cédula acima referida, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho Subseccional, se existente, observando-se idêntica forma (art. 132, § 2º do RG, Resolução CP 02/2018).

A cédula relativa à eleição para a Seccional será impressa e distribuída pela Comissão Eleitoral da OAB/MG.

A cédula relativa à eleição para a Subseção será impressa e distribuída pela própria Subseção, salvo decisão da Comissão Eleitoral que modifique esta disposição de acordo com a conveniência e oportunidade da organização.

**I – DIA DA ELEIÇÃO:** 24/novembro/2018, no horário contínuo de 8:00 às 17:00 horas.

## **II – LOCAIS DE VOTAÇÃO:**

Na Capital:

- Prédio Sede da OAB/MG e CAA/MG - Rua Albita, nº 250, Bairro Cruzeiro.
- FUMEC – Rua Cobre, nº 200 - Bairro Cruzeiro.
- PEC/OAB-MG- Rua Guajajaras, nº 2.287 – Bairro Barro Preto.
- DAAC. Departamento de Apoio ao Advogado na Capital – Rua Paracatu, nº 472 – Bairro Barro Preto.
- Centro Universitário Newton Paiva – *Campus* Carlos Luz, Av. Carlos Luz, nº 220 – Bairro Caiçara.
- Centro Universitário Newton Paiva – *Campus* Buritis- Av. Barão Homem de Melo, nº 3.320, – Bairro Estoril.

No Interior: nas sedes das Subseções, no prédio do Fórum ou em outro local, observado o disposto no art. 175 e seus parágrafos do Regimento Interno.

**III – PRAZO PARA O REGISTRO DAS CHAPAS: 10 a 25/outubro/2018.**

Pedido de registro de chapas para o Conselho Seccional deve ser protocolizado no horário improrrogável de 9:00 às 18:00 horas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na sede da OAB/MG (Rua Albita, nº 250 - Bairro Cruzeiro – Capital).

Pedido de registro de chapas para a Diretoria das Subseções e Conselhos Subseccionais, onde houver, deve ser protocolizado na sede da entidade (Rua Albita, nº 250 - Bairro Cruzeiro - Capital) no horário improrrogável de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou nas Secretarias das respectivas Subseções, no horário improrrogável de 12:00 às 18:00 horas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de inscrição (art. 131 do RGEOAB).

Para registro de chapa, que deverá atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, sendo o percentual mínimo alcançado levando-se em consideração a

chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplente, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria, incluindo a do Conselho Federal.

Para o alcance do percentual mínimo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.

É facultativa a observação do percentual mínimo nas Subseções que não possuam Conselho. (art. 7º, §§ 1º, 2º, 3º do Prov. 146/2011)

O requerimento de registro, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos até o encerramento do prazo de registro, que, no caso de encerramento em dia não útil, deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, e deverá conter: nome completo e, se houver, nome social do candidato, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa e ainda, endereço de e-mail para envio de notificações. Todas as notificações referentes ao pleito serão encaminhadas, exclusivamente, nos endereços de e-mail declarados pelos candidatos subscritores do pedido de registro de chapa. (INST 01/2018 CENCFOAB)

A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível, **concederá, por apenas uma vez**, prazo de 05(cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa em qualquer dos e-mails indicados pelos candidatos subscritores do pedido de registro, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado (§ 5º do art. 8º do Provimento n. 146/2011/CFOAB). As chapas poderão credenciar até 2 (dois) fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral até o dia 09/11/2018 (art. 135, § 1º do Regulamento Geral do EAOAB).

#### **IV – MODO DE COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS:**

A chapa para o Conselho Seccional é composta de candidatos aos cargos seguintes:

- a) 80(oitenta) Conselheiros Seccionais, dentre os quais indicados os candidatos à Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro);
- b) 80(oitenta) Conselheiros Suplentes;
- c) 03(três) Conselheiros Federais;
- d) 03(três) Conselheiros Federais Suplentes;
- e) 05(cinco) Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro);
- f) 02(dois) Diretores Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados.

A chapa para as Subseções é composta de candidatos aos cargos seguintes:

- a) 05(cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro);
- b) Conselheiros Subseccionais, onde houver, nos termos do art. 5º, §§ 3º e 4º da Resolução nº CP/002/2018 do Conselho Seccional, publicada no "Minas Gerais" do dia 21.09.2018 (Diário da Justiça) e no *site* da Seccional.

## **V – DOS PRAZOS**

Prazo de 3 (três) dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro, (item III) e de 5(cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral (Art. 128, IV do Regulamento Geral e Art. 6º, IV, do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB).

## **VI -COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:**

Dr. Antonio Marcos Nohmi-OAB/MG 64.550 – Presidente; Dra. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani OAB/MG 70.176; Dra. Renata Christiana Vieira Maia-OAB/MG 62.840; Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa-OAB/MG 24.714 e Dr. Daniel Carvalho Monteiro de Andrade-OAB/MG 72.012.

**VII** – O conteúdo do Capítulo VII do Título II – Das Eleições - do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB está à disposição no *site* da OAB/MG ([www.oabmg.org.br](http://www.oabmg.org.br)) – *link* Eleições 2018.

**VIII** – O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

**IX** – a transferência do domicílio eleitoral para o exercício do voto (inscrição por transferência ou suplementar) somente poderá ser requerida até as 18 horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos (Provimento nº 149/2012 do CFOAB).

**X – SÃO CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:** ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05(cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data do protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas (art. 131-A, do RGEAOAB; art. 12 da Resolução nº CP/02/2018 do Conselho Seccional e art. 4º do Provimento nº 146/2011 do CFOAB). O período de 5(cinco) anos estabelecido acima é o que antecede imediatamente a data da posse, ou seja, 31/12/2018, computado continuamente.

## **XI - SÃO INELEGÍVEIS PARA QUALQUER CARGO NA OAB:**

I - os que estão em situação irregular perante a OAB;

II - os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário;

III - os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;

IV - os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

V - os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso V;

VII - os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

## **XII - DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

I – O RGEAOAB e o Provimento nº 146/2011/CF estabelecem diretrizes que deverão ser observadas na realização da propaganda eleitoral. Será considerada irregular – e passível de punição - toda e qualquer propaganda que não observe essas regras.

II – Compete à Comissão Eleitoral da OAB/MG apurar irregularidades na propaganda eleitoral.

III – Os advogados e as chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições (art. 9º do Provimento 146/2011).

IV - A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda à abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos (art. 133, § 1º do RGEAOAB e art. 9º, parágrafo único do Provimento 146/2011/CF).

A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, **vedando-se** (art.10 do Provimento 146/2011/CF):

a) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da OAB;

b) ofensa à honra e à imagem dos candidatos;

c) ofensa à imagem da Instituição.

Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem da Instituição, a Comissão Eleitoral deverá encaminhá-la ao órgão competente da estrutura da OAB, com o objetivo de apurar infração ética, independentemente do indeferimento ou cassação do registro ou do

mandato. (Art. 10, § 4º do Provimento 146/2011/CF).

**É vedada** a propaganda (art. 9º e 10 do Provimento n.146/2011/CFOAB) e mais:

I – qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora;

II – utilização de *outdoors* e assemelhados;

III – qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas;

IV – propaganda na imprensa que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, ainda que gratuita, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições;

V - propaganda com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos;

VI – quaisquer pinturas ou pichações em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa, nos respectivos comitês;

VII – distribuição e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisetas e bonés, ressalvado o disposto no inciso IV do § 6º deste artigo;

VIII- propaganda na internet em desacordo com o §§ 6º, VI, 7º, 8º, 9º do artigo 10 do Provimento n. 146/2011/CFOAB).

**É permitida a propaganda, mediante:**

I – envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail), mensagens instantâneas para telefones celulares (WhatsApp) e "torpedos" (SMS e MMS) aos advogados;

II – cartazes, faixas e placas de até 02 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) nos escritórios de advocacia e dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e das sedes da OAB, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário

III – banners e adesivos de até 600 cm<sup>2</sup> (seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

IV - uso e distribuição de bótons;

V - distribuição de impressos variados;

VI - manutenção de sítios eletrônicos, blogs na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral para fins de registro.

É permitida a propaganda na internet por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*), *blogs* e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato.

É permitida propaganda gratuita, na internet por meio de sítios eletrônicos de terceiros e portais, a qual não pode exceder a 01 (um) *banner* de dimensão de

até 234X60 (duzentos e trinta e quatro por sessenta) *pixels* e de tamanho de até 25(vinte e cinco) *kbytes*, limitando-se aos formatos “.jpg”, “.png” ou “.gif”, contendo o nome da chapa.

É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet.

No dia da eleição, será possível o pedido de voto, fora do recinto de votação, vedada a contratação para esse fim e a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação.

Fica também vedada a contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa do prédio onde estiverem situadas as salas de votação.

A Comissão Eleitoral deverá zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

É atribuição da Comissão Eleitoral fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, nos termos do Regulamento Geral. (art. 3º, §2º, letra k do Prov. 146/2011)

**CONSTITUEM CONDUTAS VEDADAS** visando proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

I – uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades institucionais da Ordem para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato;

II - o pagamento de anuidade de advogado ou o fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;

III – realização de shows artísticos;

IV – utilização de servidores da OAB em atividades em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

V – divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral;

VI – no período de 15(quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos do art. 133, § 5º, inciso I, do RGEAOAB;

VII – no período de 30(trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar, nos termos do art. 133, § 5º, inciso II, do RGEAOAB.

VIII – no período de 90(noventa) dias antes da data das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes; (art. 133, § 5º, inciso IV, do

RGEAOAB)

IX – promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da OAB;

X – promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB, no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições; (art. 133, § 5º, inciso III, do RGEAOAB)

XI – propaganda transmitida por meio de emissora de televisão e rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos, desde que sejam convidados todos os candidatos a Presidente.

As eleições serão regidas pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), pelo RGEAOAB - Regulamento Geral do Estatuto da OAB e da Advocacia (Capítulo VII), pelo Regimento Interno da Seccional, pela Resolução CP/02/2018 do Conselho Pleno da OAB/MG, pelo Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB e por este Edital.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2018.

(a) ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONÇALVES, Presidente